



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2022.06/CLHO-20704	Data de abertura: 09/06/2022 11:40:24	Data de transação: 09/06/2022 11:40:24	Situação: Tranitado ●
-------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Adesão a Incentivo Financeiro (APS/CEO)			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Josely Maria Silva Almeida	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 15 Dias (Úteis)	Prazo final: 01/07/2022 23:59:59	Prazo prudencial: 01/07/2022 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PARECER CGM Nº 099/2022

EMENTA: PR2022.04/CLHO-03262 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA. INTERESSADO: SEMUS PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.04/CLHO-03262**, interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** cujo objeto é Aquisição de equipamentos para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na atenção primária à saúde e na atenção especializada, no enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19) para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Coelho Neto – MA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade Adotada e Minuta de Edital.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.04/CLHO-03262**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Portaria nº 3.389/2020;
- Termo de Compromisso à Adesão a incentivo financeiro para estruturação da APS;
- Minuta de Pesquisa de Mercado;
- Pesquisa de mercado (Portal de Compras Públicas) e planilha de preços médios;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Termo de Referência;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, minuta de ata de registro de preços e minuta de Contrato);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Parecer Jurídico nº 048/2022 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual aprova **com ressalvas** a minuta de edital e anexos;

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação será **PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA**, versando o Parecer Jurídico nº 048/2022 sobre tal modalidade, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

O Pregão é regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, devendo ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, conforme expressa o artigo 1º da mesma lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação. Por este motivo, a escolha da modalidade de licitação é acertada, tomando como base o artigo supracitado.

II.III – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta de edital, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, que declarou a aprovação com a seguinte ressalva:

a) pugnamos que seja demonstrado nos autos, de forma cabal, que há o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou que, em não sendo possível, adeque o Termo de Referência de modo a garantir a participação de médias e grandes empresas, incluindo a justificativa.

Por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”.

Ainda sobre a minuta, recomendo ajustes na minuta do contrato administrativo, especialmente na cláusula que trata sobre a vigência, onde deverá ser observada a pertinência da mesma com o objeto a ser contratado.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto e considerando, em especial, a situação explanada na subseção de II.III – Minuta de Edital, **retorno os autos a Autoridade Competente para observância dos ajustes requeridos pela Assessoria Jurídica e para observância das recomendações exaradas por esta Controladoria Geral Municipal:**

- *“pugnamos que seja demonstrado nos autos, de forma cabal, que há o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou que, em não sendo possível, adeque o Termo de Referência de modo a garantir a participação de médias e grandes empresas, incluindo a justificativa.” (Parecer Jurídico nº 048/2022)*
- *Ajustes na minuta do contrato administrativo, especialmente na cláusula que trata sobre a vigência, onde deverá ser observada a pertinência da mesma com o objeto a ser adquirido.*

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela Autoridade Competente.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Coelho Neto/MA, 09 de Junho de 2022

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral

Portaria nº 019/2022-CC

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 09/06/2022 às 11:40
Código de validação: 25f223b0-f386-46bc-94f1-a901fe1a0069
Token: IYBBZRZV